



**Programa de Integridade do
Grupo TerraVerde**

Regimento Interno do Comitê de Ética

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DAS PREMISSAS DE ATUAÇÃO DO COMITÊ.....	4
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DO COMITÊ	4
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ.....	4
CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO COMITÊ.....	6
CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E PRERROGATIVAS, IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ.	7
CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DO COMITÊ	9
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
ANEXO I – TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E DESIMPEDIMENTO	12
ANEXO II – COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.....	13

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre os procedimentos necessários ao funcionamento do Comitê de Ética do Grupo TerraVerde, conforme aprovado pelo Conselho de Administração de sua holding TerraVerde Holding S/A. Deverão ser consideradas para o presente documento, as seguintes definições:

Acionistas: Significa, quando referidos no singular ou plural, os titulares de participações societárias das empresas integrantes do Grupo TerraVerde

Administração: Significa, quando referidos no singular ou plural, os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração do Grupo TerraVerde.

Canal de Transparência: É o meio de comunicação disponibilizado pelo Grupo TerraVerde, o qual será administrado por empresa externa, independente e autônoma visando a garantir o anonimato ao remetente, que pode ser utilizado para envio de denúncias, elogios e informações sobre condutas relacionadas ao Público Interno e Externo do Grupo TerraVerde.

Comitê: É o Comitê de Ética, órgão responsável pelas ações que visem a assegurar a observância do Código de Conduta e Ética do Grupo TerraVerde, conforme definição constante do artigo 2º. abaixo.

Grupo TerraVerde: Significa a TerraVerde Holding S/A e todas as demais empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

Público Interno ou Colaboradores: Significa, no plural ou singular, os empregados, diretores, conselheiros de administração e acionistas do Grupo TerraVerde, considerando todos os segmentos de negócios, seu grupo de empresas coligadas, controladas, bem como suas marcas de atuação.

Público Externo ou Terceiros: Significa, no plural ou singular, os parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários, representantes sem vínculo empregatício e demais terceiros que tenham ou venham a ter relacionamento com o Grupo TerraVerde.

CAPÍTULO II DAS PREMISSAS DE ATUAÇÃO DO COMITÊ

Art. 2º. O Comitê é órgão permanente, não estatutário, responsável pelas ações que visem a assegurar a observância do Código de Conduta e Ética do Grupo TerraVerde, incluindo demais códigos, manuais, protocolos, roteiros, procedimentos e políticas que tenham sido instituídas pelo mesmo, visando à manutenção da ética e integridade no dia-a-dia de seus negócios e na conduta junto a seus públicos interno e externo.

Art. 3º. O Comitê tem por premissa promover ações claras de prevenção, detecção, resposta e remediação de eventuais condutas de não conformidade com as normas instituídas pelo Grupo TerraVerde, atuando sempre com alta confidencialidade e imparcialidade na aplicação de regras, leis e normas em vigor, respeitando o anonimato quando desejado, bem como recomendando medidas corretivas, preventivas e educativas sempre que necessário.

(i) Ações de Prevenção:

O Comitê deve orientar a divulgação e auxiliar na compreensão do Código de Conduta e Ética do Grupo TerraVerde, por meios de comunicação disponíveis, tais como comunicados internos, formulários, cartazes e treinamentos, podendo promover outras ações que entender necessárias.

(ii) Ações de Detecção:

O Comitê é responsável por avaliar regularmente a aplicabilidade e aderência das regras de conduta e ética do Grupo TerraVerde, propor atualizações às mesmas, auditorias de monitoramento e detecção, estabelecimento de controles etc.

(iii) Ações de Resposta:

Cabe ao Comitê avaliar medidas de resposta e remediação para eventuais casos de descumprimento de regras de ética e conduta estabelecidas pelo Grupo TerraVerde, devendo assegurar ações e respostas tempestivas, bem como a aplicação de medidas disciplinares adequadas para cada caso.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO COMITÊ

Art. 4º. O Comitê tem como objetivos principais auxiliar na minimização/eliminação dos riscos éticos e legais das empresas integrantes do Grupo TerraVerde, proteger a marca e a reputação destas, auxiliar na promoção de uma cultura de alto desempenho com integridade, avaliar e estabelecer medidas para fortalecimento do programa de compliance, recomendar frentes de trabalho e auditorias quando necessário, bem como reportar riscos à Administração para o adequado tratamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

Art. 5º. O Comitê administrará todas as atividades necessárias ao fiel cumprimento do Código de Conduta e Ética e ações que orientem, ainda, o comprometimento do Público Interno e Externo do Grupo TerraVerde com os pilares e valores éticos que sustentam os seus negócios. Cabe ainda ao Comitê, receber, analisar e dar o tratamento adequado às comunicações e denúncias recebidas através do Canal de Transparência do Grupo TerraVerde.

Parágrafo Único. Em sua atuação, o Comitê deverá observar total imparcialidade na aplicação de regras, leis, normas, protocolos, roteiros, portarias, resoluções e regulamentos em vigor, recomendando medidas corretivas, preventivas e educativas sempre que necessário e em consonância com a Política de Gestão de Consequências do Grupo TerraVerde.

Art. 6º. Para todas as denúncias recebidas, o Comitê deverá assegurar a averiguação oportuna, tempestiva, independente, confidencial, sigilosa e livre de represálias a seus autores, por meio de um processo estruturado e monitorado.

Parágrafo Primeiro. Quando a conduta for relacionada diretamente a membro do Comitê, este ficará impedido de participar, discutir e deliberar quanto ao tema comunicado/denunciado.

Parágrafo Segundo. O Comitê deverá estabelecer mecanismos visando a garantir o sigilo e anonimato, sempre que requerido e necessário.

Parágrafo Terceiro. O Comitê deverá aprovar e estabelecer mecanismos visando a garantir a aplicação da Política de Gestão de Consequências do Grupo TerraVerde no âmbito das denúncias realizadas e apuradas como procedentes.

Art. 7º. O Comitê e o Canal de Transparência, contarão, ainda, com uma Matriz de Comunicação, Responsabilidade e Priorização, a qual poderá ser elaborada por terceiro que administre o referido canal, contudo, deverá ser avaliada e aprovada pelo próprio Comitê sempre que necessário.

Art. 8º. O resumo dos casos de condutas comunicadas e tratativas dadas deverão ser levados pelos responsáveis à ciência do Comitê e, este último, ao Conselho de Administração e/ou Diretoria, sempre que necessário.

Art. 9º. O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i) Observar e assegurar o cumprimento de todos os dispositivos do Código de Conduta e Ética, bem como das normas, políticas, manuais e procedimentos internos e/ou quaisquer outros normativos com relação ao cumprimento de valores éticos e legais do Grupo TerraVerde;
- (ii) Desenvolver plano anual de comunicação em compliance, especialmente promover a divulgação do Código de Conduta Ética do Grupo TerraVerde, assegurando a suficiência de tal instrumento, considerando também o processo de atualização e aplicação do mesmo;
- (iii) Revisar, atualizar e aprovar quando necessário a Matriz de Comunicação, Responsabilidade e Priorização;
- (iv) Aprovar a Política de Gestão de Consequências do Grupo TerraVerde com o apoio do Departamento Jurídico, a qual terá como objetivo estabelecer as definições, procedimentos e, em especial, as tratativas a serem dadas para situações de efetiva ou potencial infração ao Código de Conduta e Ética, políticas, manuais, bem como todo e qualquer comunicado ou formulário relacionados ao programa de compliance do Grupo TerraVerde, às leis e regulamentos vigentes.
- (v) Analisar, processar, investigar ou supervisionar, de ofício ou mediante requerimento fundamentado, todas as denúncias e/ou informações que lhe forem dirigidas, diretamente ou por meio do Canal de Transparência, mesmo que se tratem de infrações potenciais;
- (vi) Tratar com confidencialidade as informações obtidas e o conteúdo do procedimento de investigação, incluindo sigilo em relação à identidade dos denunciadores de condutas, comprometendo-se a exigir esse mesmo sigilo de quaisquer terceiros que sejam convidados a assessorar os trabalhos do Comitê;
- (vii) Proteger e garantir a não retaliação aos denunciadores de boa-fé;
- (viii) Prezar pela imparcialidade das decisões;
- (ix) Deliberar, na maior brevidade possível e de forma fundamentada, acerca de suas conclusões e das providências cabíveis relativas aos assuntos e fatos avaliados pelo Comitê, consoante previsto neste regimento;
- (x) Indicar à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração do Grupo TerraVerde, as medidas específicas de controle e monitoramento necessárias ao funcionamento efetivo dos programas de ética e compliance instituídos pelo mesmo, recomendando, conforme for o caso, ações corretivas, educativas e preventivas;

- (xi) Apoiar a implementação de medidas, visando a assegurar a correta aplicação do Código de Conduta e Ética, bem como das demais normas e políticas internas do Grupo TerraVerde;
- (xii) Incentivar a capacitação dos Colaboradores e Terceiros, com relação à compreensão e adesão aos dispositivos do Código de Conduta e Ética do Grupo TerraVerde, por meio da realização de treinamentos regulares específicos e comunicação interna;
- (xiii) Requisitar às áreas pertinentes o envio de informações e/ou documentos para apuração das denúncias e/ou informações submetidas à sua apreciação;
- (xiv) Determinar a realização de diligências, sindicâncias e solicitar pareceres de especialistas com relação às denúncias e/ou informações de infração ética ou à legislação vigente, ao Código de Conduta e Ética e demais normas internas do Grupo TerraVerde;
- (xv) Comunicar e propor medidas quando identificar quaisquer conflitos que possam prejudicar a atuação independente e imparcial do Comitê;
- (xvi) Avaliar anualmente a necessidade de alteração do conteúdo deste regimento, do Código de Conduta e Ética, ou norma à este relacionada como parte do Programa de *Compliance* do Grupo TerraVerde, propondo alterações ao Conselho de Administração;
- (xvii) Revisar as políticas estabelecidas pela empresa visando à preservação dos princípios éticos adotados pelo Grupo TerraVerde;
- (xviii) Preparar relatórios e manter em arquivo documentos relacionados aos trabalhos do Comitê; e
- (xix) Recomendar meios para garantir resposta e tratativa às denúncias recebidas, no menor prazo possível.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO COMITÊ

Art. 10º. O Comitê é órgão colegiado, funcionará em caráter permanente, reportando-se ao Conselho de Administração da empresa TerraVerde Holding S/A, sendo-lhe assegurada estrutura própria e será composto por, pelo menos, 3 (três) membros efetivos eleitos por referido órgão, os quais deverão possuir reputação e moral ilibada.

Parágrafo único. O Diretor Presidente terá participação facultativa, sendo-lhe enviado o convite e pauta de todas as reuniões, exceto se sua participação representar algum conflito de interesse.

Art. 11. Dentre os membros efetivos eleitos, o Conselho de Administração indicará um Coordenador e, este último, poderá indicar um Secretário para lhe auxiliar com as tarefas administrativas do Comitê, o qual não precisará ser um dos seus membros efetivos mas deverá ter vínculo formal empregatício ou societário com uma das empresas do Grupo TerraVerde.

Parágrafo Único. Na ausência do Coordenador ou do Secretário em reuniões, o profissional ausente será substituído por qualquer outro membro do Comitê, escolhido pelos membros presentes, durante as reuniões. No caso de vacância do cargo de Secretário, poderá haver indicação de um novo Secretário pelo Coordenador.

Art. 12. Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos com mandato por prazo indeterminado e mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declaração de Anuência a este regimento, conforme Anexo I ao presente.

Parágrafo Primeiro. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade, honestidade e diligência, evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Grupo TerraVerde e/ou dos seus acionistas.

Parágrafo Segundo. O término do mandato e/ou o encerramento de qualquer tipo de vínculo que os membros efetivos mantenham com o Grupo TerraVerde implicará, automaticamente, o término de seus mandatos como membros do Comitê, não sendo necessária qualquer comunicação nesse sentido. Contudo, os membros continuarão obrigados ao dever total de confidencialidade quanto a todos os assuntos e materiais a que tenham tido acesso em razão de sua atuação como membro efetivo do Comitê.

Art. 13. No caso de vacância de cargo ou impedimento de um dos membros efetivos do Comitê, enquanto o Conselho de Administração não nomear outro membro efetivo, este poderá funcionar temporariamente em número menor ao estabelecido no Art. 10, deste Regimento.

Art. 14. São hipóteses de vacância dos cargos de membros efetivos do Comitê:

- (i) morte;
- (ii) renúncia;
- (iii) impedimentos legais;
- (iv) ausências ou impedimentos de comparecimento superiores a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas; e
- (v) perda dos requisitos de idoneidade e reputação ilibada.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração da TerraVerde Holding S/A elegerá novos membros ao Comitê, na hipótese de vacância do cargo de membro ou de Coordenador do Comitê.

Art. 15. Salvo eventual consultor externo que seja contratado, se necessário e para função ou projeto pontual, os membros do Comitê, efetivos ou convidados, bem como seu Secretário, não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício de suas funções no âmbito do Comitê.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E PRERROGATIVAS, IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 16. Compete exclusivamente ao Coordenador do Comitê:

- (i) presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões do Comitê;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- (iv) designar relator para os procedimentos de investigação de denúncias e/ou informações;
- (v) delegar competências para tarefas específicas, a seu critério, aos demais integrantes do Comitê;
- (vi) nomear Secretário; e
- (vii) representar o Comitê em todas as instâncias e situações.

Art. 17. Compete ao Secretário do Comitê:

- (i) convocar, a pedido do Coordenador, as reuniões do Comitê;
- (ii) preparar e distribuir a proposta de calendário anual, bem como a pauta das reuniões, após aprovação prévia do Coordenador do Comitê;
- (iii) secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- (iv) organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- (v) assegurar apoio logístico e administrativo ao Comitê;
- (vi) instruir, com os devidos documentos e informações necessárias, as matérias a serem submetidas à análise do Comitê;
- (vii) manter atualizada a base de dados com as solicitações e/ou orientações do Comitê;
- (viii) emitir ata de cada reunião do Comitê, que deverá ser assinada pelos membros que tenham participado da reunião;
- (ix) manter as atas das reuniões do Comitê arquivadas em ordem cronológica e numérica, por até 05 (cinco) anos;
- (x) coordenar a elaboração dos relatórios do Comitê com relação à apuração das denúncias e/ou informações investigadas, inclusive para apresentação ao Conselho de Administração do Grupo TerraVerde, quando se fizer necessário; e
- (xi) cuidar de outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 18. Compete a todos os membros do Comitê (inclusive ao Coordenador e ao Secretário):

- (i) participar ativamente das reuniões do Comitê;
- (ii) examinar as matérias submetidas a sua apreciação, emitindo parecer e voto;
- (iii) examinar as denúncias e relatórios gerenciais do Comitê, visando à atuação preventiva;
- (iv) pedir vistas de procedimentos de investigação que tramitam no Comitê;
- (v) solicitar informações e/ou documentos adicionais a respeito das matérias sob exame do Comitê;
- (vi) manter conduta orientada pelos mais elevados padrões éticos;
- (vii) cumprir integralmente com todos os dispositivos do Código de Conduta e Ética, demais políticas e normas internas do Grupo TerraVerde, além da legislação vigente; e
- (viii) apoiar a consolidação e manutenção da cultura em *Compliance* do Grupo TerraVerde, tomando as ações necessárias para tanto, bem como servindo de exemplo ao cumprimento das normas éticas e comunicando desvios que tomarem conhecimento, imediatamente à data de verificação do mesmo.

Art. 19. Qualquer membro do Comitê deverá declarar, de ofício, seu impedimento e/ou suspeição, devendo eximir-se de atuar em tais casos, quando:

- (i) for parte no assunto submetido à apreciação e deliberação do Comitê;
- (ii) tenha interesse direto ou indireto no resultado de tal apuração;
- (iii) ter potencial de ser influenciado na condução do assunto, apuração e deliberação, em razão de motivos particulares e próprios;
- (iv) tiver atuado como mandatário do denunciante (quando este for identificado), do denunciado e/ou investigado, ou atuado, de qualquer forma, na defesa dos interesses do denunciante (quando este for identificado), do denunciado e/ou investigado;
- (v) tenha participado, ou estiver em vias de participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante (quando este for identificado),

do denunciado e/ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros(as) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou, na colateral, até o 3º (terceiro) grau;

- (vi) esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o denunciante (quando este for identificado), o denunciado e/ou investigado, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros(as) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou, na colateral, até o 3º (terceiro) grau;
- (vii) o denunciante (quando este for identificado), o denunciado e/ou investigado for seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o 3º (terceiro) grau; e
- (viii) o denunciante (quando este for identificado), o denunciado e/ou investigado tiver advogado(a) constituído que seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 20. A suspeição dos membros do Comitê deverá ser declarada na ocorrência das hipóteses (não exaustivas) abaixo, quando o referido membro do Comitê:

- (i) for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante (quando este for identificado), do denunciado e/ou investigado, de seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o 3º (terceiro) grau;
- (ii) for credor ou devedor do denunciante (quando este for identificado), do denunciado e/ou investigado, de seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o 3º (terceiro) grau;
- (iii) for herdeiro, donatário ou superior imediato do denunciante (quando este for identificado), do denunciado e/ou investigado;
- (iv) receber vantagens do denunciante (quando este for identificado), do denunciado e/ou investigado antes ou depois de iniciado o procedimento de investigação da infração ao Código de Conduta e Ética, às políticas internas e demais normativos pertinentes;
- (v) tiver aconselhado o denunciante (quando este for identificado), o denunciado e/ou investigado quanto ao objeto da investigação;
- (vi) for interessado no resultado da investigação em favor do denunciante (quando este for identificado), do denunciado e/ou investigado; e
- (vii) por motivos de foro íntimo, não se sentir confortável para avaliar, investigar e/ou julgar determinado caso a ele submetido.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 21. As reuniões do Comitê deverão ser realizadas, preferencialmente, no escritório administrativo do Grupo TerraVerde, podendo ser realizadas em local diverso quando previamente informado pelo Coordenador.

Art. 22. Os membros do Comitê poderão participar das reuniões:

- (i) presencialmente;
- (ii) por conferência telefônica; ou
- (iii) por debate virtual.

Parágrafo único. Somente será admitida a realização de reuniões do Comitê nas formas previstas nos itens (ii) e (iii) quando não acarretar riscos de vazamento de informações sigilosas ou não colocar em risco a proteção devida ao denunciante, bem como em sendo a participação registrada em ata com presença comprovada.

Art. 23. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com cronograma aprovado nos termos do parágrafo único abaixo (“Cronograma”) e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do Coordenador ou de um de seus membros.

Parágrafo Único. O Cronograma para a realização das reuniões ordinárias do Comitê deverá ser aprovado pelos membros do Comitê na última reunião de cada exercício, juntamente com a revisão deste regimento e da Matriz de Comunicação, Responsabilidade e Priorização.

Art. 24. As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser feitas por escrito, via e-mail ou carta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas, bem como encaminharão os documentos pertinentes e material de apoio, sempre observando o sigilo de informações sensíveis ou potencialmente sensíveis.

Parágrafo Primeiro. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros do Comitê em exercício.

Parágrafo Segundo. Assuntos não previstos na pauta ou na ordem do dia poderão ser discutidos no item “Assuntos Gerais”.

Art. 25. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros do Comitê.

Parágrafo Único. Não havendo *quorum* para instalação da reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 2 (dois) dias úteis. O não comparecimento dos membros deverá ser avaliado pelo Comitê para aplicação de medidas que sejam necessárias em prol da continuidade dos trabalhos deste, inclusive quanto ao disposto no item (iv) do artigo 14 acima.

Art. 26. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata própria. Cada membro do Comitê terá direito a um voto. Eventuais votos divergentes poderão ser registrados a critério do membro dissidente, para tanto, este deverá entregar seu voto e razões, por escrito, ao Coordenador. O Coordenador terá o voto de minerva em caso de empates.

Art. 27. Para cada uma das reuniões do Comitê, deverá ser lavrada a respectiva ata em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, nas quais constarão a presença dos seus membros e respectivas assinaturas. Eventuais anexos às atas deverão ser devidamente rubricados pelos membros do Comitê juntamente com as demais páginas da respectiva ata.

Parágrafo Primeiro. As atas e os demais documentos relacionados às reuniões do Comitê serão devidamente arquivados na sede da Companhia, sob a guarda e responsabilidade do Secretário do Comitê.

Parágrafo Segundo. As Atas das reuniões do Comitê deverão conter:

(a) Data e local;

- (b) Membros presentes e justificativas dos ausentes;
- (c) Pauta / Ordem do Dia;
- (d) Observações e deliberações contendo planos de ação claros, objetivos, pessoas responsáveis e prazo de cumprimento;
- (e) *Follow-up* de providências de atas anteriores; e
- (f) Assinaturas dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro. A assinatura do Coordenador na Ata, além de sua presença e confirmação de voto, representa a conformidade da ocorrência dos trabalhos do Comitê para realização da reunião.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Grupo TerraVerde deverá disponibilizar ao Comitê recursos suficientes e adequados para o exercício adequado de suas atribuições, nos termos deste Regimento.

Art. 29. Este Regimento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da TerraVerde Holding S/A realizada em 13 de junho de 2019, data em que passa a vigorar e produzir todos os seus efeitos, sendo de observância obrigatória por todas as empresas integrantes do Grupo TerraVerde, pelos membros do Comitê, pelo Público Interno e Externo, e somente poderá ser alterado mediante aprovação do referido órgão.

Art. 30. Os membros do Comitê, os demais Colaboradores e/ou Terceiros em geral que tenham sido convidados pelo Comitê para auxiliar nos trabalhos dos procedimentos de investigação submetidos à sua análise e deliberação, deverão manter absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação ou documento obtido em virtude da participação nas reuniões, investigações ou diligências do Comitê, ou quaisquer outras providências relacionadas ao presente regimento, ou ao Código de Conduta e Ética e às demais normas internas do Grupo TerraVerde, estando adstritos ao cumprimento do **COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** constante do Anexo II. Qualquer dúvida em relação ao referido documento e a este Regimento, deverá ser esclarecida junto ao Departamento Jurídico do Grupo TerraVerde.

Art. 31. Os demais casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia.

ANEXO I
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E DESIMPEDIMENTO

Neste ato, aos <dia> de <mês> de 201_, informo ter tomado ciência quanto a minha eleição como membro efetivo do Comitê de Ética (“Comitê”), bem como venho pelo presente Termo de Posse e Declaração de Anuência e Desimpedimento declarar:

- a. ter recebido cópia integral do Regimento Interno do Comitê de Ética do Grupo TerraVerde (“Regimento”);
- b. ter compreendido e concordado com a extensão, abrangência, obrigações, responsabilidades e limites de minha atuação como membro efetivo do Comitê;
- c. ter recebido esclarecimentos necessários à sanar minhas dúvidas acerca do Regimento, especialmente, mas não se limitando, ao fato de que nenhuma remuneração será realizada em contraprestação a minha atuação como membro efetivo do Comitê, tampouco, qualquer benefício e/ou privilégio me será concedido em razão disto;
- d. minha total e irrestrita concordância com a eleição ora realizada e para a qual tomo posse nesta data e por este ato; e
- e. não haver qualquer impedimento de minha parte, legal ou não, para participação como membro efetivo do Comitê.

[Nome completo e CPF]

ANEXO II

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, o Colaborador ao final subscrito firma o presente COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, doravante simplesmente denominado ("Compromisso"), como condição para acessar, discutir e tratar informações confidenciais e sigilosas no âmbito de sua atuação junto ao Comitê de Ética do Grupo TerraVerde, que se regerá pelas seguintes condições:

1. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

Considerar-se-á "Informação Confidencial", segundo as cláusulas e condições deste Compromisso, qualquer informação, e outros dados em geral, que seja recebida ou acessada pelo Canal de Transparência do Grupo TerraVerde ("Canal de Transparência") ou qualquer outra informação ou dado obtido em virtude do desempenho de funções e atividades no âmbito do Comitê de Ética do Grupo TerraVerde ("Comitê"), incluindo todas as suas coligadas, controladas, controladoras, subsidiárias integrais, em todo o território de atuação da mesma ("Grupo TerraVerde"). Também será considerada Informação Confidencial toda e qualquer informação desenvolvida pelo Canal de Transparência que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada.

A Informação Confidencial poderá se revestir de qualquer forma, seja oral, por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, tais como, mas não limitado a: e-mails, fotografias, desenhos, relatórios em geral, etc. Desde já, o signatário concorda que toda informação trocada ou acessada, seja escrita, oral ou por meio eletrônico, será considerada e classificada como Informação Confidencial, mesmo que não esteja marcada com a expressão "CONFIDENCIAL".

Também deverão ser tratadas como Informação Confidencial:

- (i) toda e qualquer informação ou documento disponibilizado ou acessado no sistema do Canal de Transparência ou em razão do desempenho de funções e atividades do Comitê de Ética;
- (ii) toda e qualquer informação ou documento que for recebido por meio do Canal de Transparência ou por outras fontes, bem como, arquivos e anexos de qualquer natureza que tiverem sido fornecidos; e
- (iii) aquelas informações ou documentos solicitados e recebidos de quaisquer fontes internas e/ou externas por parte do Canal de Transparência ou por parte do signatário, e que forem solicitados com o intuito de melhor compreender e tratar as questões comunicadas.

As informações que forem armazenadas no sistema do Canal de Transparência serão consideradas confidenciais e sigilosas, restritas e de propriedade do Grupo TerraVerde permanecendo armazenadas em sistema próprio e cujo acesso é protegido pelo registro de 'usuário' e 'senha' específicos.

2. DO USO.

As Informações Confidenciais deverão sempre serem recebidas e tratadas com diligência pelo receptor, no âmbito do Comitê de Ética e do Grupo TerraVerde, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros, durante e após o término do vínculo jurídico (relacionamento) mantido pelo receptor com quaisquer das empresas do Grupo TerraVerde.

3. DA NÃO DIVULGAÇÃO.

O signatário de qualquer Informação Confidencial somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no item 2 acima, e não poderá divulgá-la, copiá-la ou revelá-la a terceiros, exceto com autorização prévia e por escrito do Comitê de Ética mediante justificativa.

4. DA PROPRIEDADE.

Toda Informação Confidencial permanecerá sendo de propriedade do Grupo TerraVerde, somente podendo ser usada com a finalidade de resolver as questões analisadas pelo Comitê de Ética. Tais informações, incluídas as cópias realizadas, serão gravadas em sistema próprio e de acesso restrito ao referido comitê.

5. DA RESPONSABILIDADE.

O signatário que receber Informação Confidencial obriga-se a:

- (i) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas; e
- (ii) restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as Informações Confidenciais à Companhia, sempre que esta as solicitar ou sempre que as Informações Confidenciais deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou 2ª (segunda) via destas.

6. DA VIOLAÇÃO.

O signatário que receber e tiver conhecimento de Informação Confidencial, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desse Compromisso, estará sujeito às sanções e penalidades previstas na legislação civil e criminal, no Código de Conduta e Ética e demais normas internas do Grupo TerraVerde.

7. DO PRAZO.

Fica ciente o signatário que receber Informação Confidencial, que as obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Compromisso permanecerão em vigor desde sua assinatura e assim continuarão pelo prazo de 20 (vinte) anos: (i) após o término da sua relação empregatícia ou comercial com a Companhia, (ii) após o término de sua destituição como membro do Comitê; ou (iii) contados da decisão final do procedimento de investigação do qual tenha participado, caso o signatário não tenha os vínculos mencionados nos itens (i) e (ii) retromencionados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Este Compromisso é regido pelas leis brasileiras e poderá ser revisado pelo Comitê de Ética do Grupo TerraVerde, mediante aprovação em reunião do Conselho de Administração.

[Nome completo e CPF]